



EMENDA N° - PLEN PL 5874/2025
(ao Projeto de Lei nº 5874/2025)

Inclua-se à seguinte seção e ao seguinte artigo:

“CAPÍTULO V

DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 27. A Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-F. A partir de 1º de janeiro de 2009, a estrutura remuneratória dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura será composta de: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

I - Vencimento Básico; (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Cultura - GEAAC, observado o disposto no art. 2º-D desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

IV - Gratificação por Localização - GL, devida aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura que será concedida para as seguintes localidades de exercício:

I - Banda II: unidades situadas nas seguintes localidades:

- a) Amazônia Legal;
- b) faixa de fronteira do território nacional; e
- c) Estado de Mato Grosso do Sul. II -

Banda I: unidades não situadas em capitais de unidades federativas ou em

reas metropolitanas e que estejam fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território nacional e do Estado de Mato Grosso do Sul.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º A Gratificação de Localização será paga correspondendo, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§ 2º Consideram-se faixa de fronteira do território nacional e Amazônia Legal as áreas assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Regulamento poderá estabelecer a concessão da banda imediatamente superior, em relação à banda prevista no caput deste artigo, para localidades específicas com comprovada dificuldade de fixação de servidor efetivo verificada após, no mínimo, 1 (um) ano da publicação desta Lei.

§ 4º Para efeito do disposto nos incisos I e II do caput e no § 3º deste artigo, ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e do Ministério da Cultura indicará em rol taxativo as localidades de exercício por banda.

§ 5º Os titulares dos cargos do Plano de Carreiras dos Cargos da Cultura - PCCULT cedidos para órgãos e entidades do Poder Executivo federal que não tenham atuação nas políticas culturais não perceberão os valores relativos à Gratificação de Localização.

” (NR)

Apresentação: 03/05/2025 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27874/2025

EMP n.27



* C D 2 6 8 0 0 2 3 7 3 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO XI

(Anexo XXV à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

ANEXO XXV

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – GL

a) Valor da GL para os cargos de Nível Superior do PEC CULTURA

Em R\$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		Banda I	Banda II
Especial	V	900,23	1.630,02
Especial	IV	876,57	1.587,16
Especial	III	853,52	1.545,44
Especial	II	831,08	1.504,81
Especial	I	809,23	1.465,25
C	V	757,09	1.370,83
C	IV	737,18	1.334,79
C	III	717,8	1.299,70
C	II	698,93	1.265,53
C	I	680,56	1.232,26
B	V	636,71	1.152,86
B	IV	619,97	1.122,55
B	III	603,67	1.093,04
B	II	587,8	1.064,30
B	I	572,34	1.036,32
A	V	535,46	969,55
A	IV	521,39	944,06
A	III	507,68	919,24
A	II	494,33	895,07
A	I	481,34	871,54



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268002373700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

Apresentação: 03/02/2026 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27 => PL 5874/2025
EMP n.27





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/02/2026 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27 => PL 5874/2025
EMP n.27



*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268002373700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Valor da GL para os Cargos de Nível Intermediário do PEC CULTURA

Em R\$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
		Banda I	Banda II
Especial	V	312,66	566,12
Especial	IV	305,63	553,40
Especial	III	298,76	540,95
Especial	II	292,04	528,79
Especial	I	285,48	516,90
C	V	272,78	493,92
C	IV	266,65	482,82
C	III	260,66	471,96
C	II	254,80	461,35
C	I	249,07	450,98
B	V	237,99	430,93
B	IV	232,64	421,24
B	III	227,41	411,77
B	II	222,30	402,51
B	I	217,30	393,46
A	V	207,64	375,97
A	IV	202,97	367,51
A	III	198,41	359,25
A	II	193,95	351,17
A	I	189,59	343,28

Apresentação: 03/02/2026 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27 => PL 5874/2025

EMP n.27



* C D 2 6 8 0 0 2 3 7 3 7 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268002373700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros

” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Valor da GL para os Cargos de Nível Auxiliar do PEC CULTURA

Em R\$

Classe	Padrão	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026	
Especial	III	174,00	315,00
Especial	II	168,00	304,00
Especial	I	162,00	293,00

Apresentação: 03/02/2026 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27 => PL 5874/2025
EMP n.27





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no âmbito do Projeto de Lei nº 6.170, de 2025 a **Gratificação por Localização (GL)**, instrumento já previsto na minuta do **Plano de Carreiras da Cultura – PCCULT**, elaborada pelo Ministério da Cultura no processo SEI nº 01400.020518/2024-03, que contou com amplo apoio da categoria.

A Gratificação por Localização constitui mecanismo fundamental para:

- promover a adequada distribuição da força de trabalho no território nacional;
- estimular a fixação de servidores em localidades de difícil provimento;
- reduzir a rotatividade funcional;
- assegurar a continuidade das políticas públicas culturais em regiões afastadas dos grandes centros.

As atividades desempenhadas pelos servidores da Cultura — especialmente aquelas relacionadas à preservação do patrimônio cultural, fiscalização, análise técnica, licenciamento, acompanhamento de obras e proteção de bens culturais — possuem forte capilaridade territorial, exigindo presença institucional permanente da Administração Pública Federal em diversas regiões do País.

A inexistência de instrumentos de incentivo à permanência funcional nessas localidades tem contribuído para o esvaziamento progressivo da estrutura administrativa da Cultura, comprometendo a efetividade das políticas públicas e gerando assimetrias regionais no acesso aos direitos culturais.

Nesse contexto, a inclusão da Gratificação por Localização no texto legal do PL nº 6.170/2025 representa medida de justiça administrativa, racionalidade de gestão e fortalecimento institucional do Sistema Federal de Cultura, harmonizando o projeto de lei com as diretrizes já estabelecidas na proposta do PCCULT.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, fevereiro de 2026.

Deputada Erika Kokay – PT/DF

Apresentação: 03/02/2026 15:20:22.060 - PLEN
EMP 27 => PL 5874/2025

EMP n.27





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER
- 5 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE

